

PARECER Nº 69/2020

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 34/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza a transferência de recursos para pessoas físicas em incentivo a cultura, com os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e dá outras providências*”, foi aprovado sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas adequações na ementa, no preâmbulo e em todos os artigos do projeto.

Foi utilizado o termo “trabalhadoras da cultura”, uma vez que é o utilizado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

No artigo 2º, em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 33/2020, foi inserida a classificação orçamentária completa da dotação ali mencionada.

Sem mais, passa-se à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei nº 34/2020 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2020.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 34/2020

Autoriza a transferência de recursos para pessoas físicas trabalhadoras da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de recursos para pessoas físicas trabalhadoras da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo Único. Os critérios para o recebimento dos recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apresentados em forma de edital amplamente divulgado no Município, sendo de participação exclusiva dos cidadãos arinenses que cumpram os requisitos dispostos na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.13.03.13.392.0048.XXXX-3.3.90.31.00.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 7 de dezembro 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal